



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201714871		
PARECER CNE/CES Nº: 523/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cesumar. A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado de São Paulo, e é mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná. Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da IES:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da **FACULDADE CESUMAR (CESUMAR)** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço: Rua Itajubá, 673, Bairro Portão, Curitiba/ PR apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Não se aplica;;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,70.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,43.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,71

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após apreciação da documentação constante do processo, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em futuras avaliações.

4. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 25/11/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

5. Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso do vinculado ao processo como sede. No no item 7.3 das considerações finais do relatório, a comissão afirmou: Há divergência no endereço protocolo junto e-MEC para a avaliação in loco, onde no EMEC encontra-se registrada a rua Dr. Pedrosa, 55 - Centro - Curitiba - PR e IES funciona na Rua Itajubá, 673, Bairro Portão, Curitiba - PR. Esta mudança foi aditada através da Portaria nº 672 de 27 de outubro de 2016, para oferta dos cursos de Bacharelado em Administração, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado em Ciências Contábeis, Tecnologia em Design de Interiores e Bacharelado em Engenharia Civil.

III. CONCLUSÃO DA SERES

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714871.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201717278

Mantida: FACULDADE CESUMAR (CESUMAR)

Código da Mantida: 14403

Endereço da Mantida: Rua Itajubá, 673, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Mantenedora: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

CNPJ: 79.265.617/0001-99.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2017) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

6. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Licenciatura em PEDAGOGIA

(processo:201717278), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço Rua Itajubá, 673, Bairro Portão, Curitiba/PR, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 5,00.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,29.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 4,80.

Conceito Final Faixa: 5

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso do vinculado ao processo como sede. No relatório a comissão, no item 7.3 das considerações finais, afirmou: Constatamos em conversa com a Coordenadora do curso que o endereço descrito no ofício remete ao local em que a IES já foi instalada, mas que o endereço correto é: Rua Itajubá, 673 – Bairro Portão CEP – 81.070-190 – Curitiba - PR, local em que fizemos a visita.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717278.

Mantida: FACULDADE CESUMAR (CESUMAR)

Código da Mantida: 14403

Endereço da Mantida: Rua Itajubá, 673, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Mantenedora: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

CNPJ: 79.265.617/0001-99.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Vagas Totais Anuais (processo): 1.500 (MIL E QUINHENTAS).

Carga horária (relatório): 3.540 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Ao analisar o presente processo de credenciamento da Faculdade Cesumar para oferta de cursos na modalidade a distância, verifico que a IES obteve uma avaliação in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) muito boa, como mostra o quadro a seguir:

Eixo	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,70
Eixo 4: Políticas de gestão	4,43
Eixo 5: Infraestrutura	4,71
Conceito Final Faixa	5

A SERES encaminhou favoravelmente o processo nos seguintes termos:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717278.

Mantida: FACULDADE CESUMAR (CESUMAR)

Código da Mantida: 14403

Endereço da Mantida: Rua Itajubá, 673, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Mantenedora: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

CNPJ: 79.265.617/0001-99.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

*Vagas Totais Anuais (processo): 1.500 (MIL E QUINHENTAS).
Carga horária (relatório): 3.540 horas.*

Tendo como base o explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Cesumar para a oferta de cursos na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente